



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021.

Nº 3119



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Leo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Leo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP- **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Leo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Leo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Leo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Leo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Leo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO Nº 331/2021

Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Cidadania e Justiça - SCJ, prefeituras municipais e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar presos para exercer atividades no interior ou exterior de Unidades do Sistema Prisional do Estado.

**Art. 2º** A SCJ selecionará as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias com o Estado e municípios na forma prevista nesta Lei por meio de procedimento de chamamento público, conforme critérios estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, ficam denominadas parceiras as pessoas jurídicas de direito privado selecionadas na forma de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O valor da remuneração do preso deverá corresponder pelo menos a um salário mínimo nacional vigente e deverá ser pago mensalmente, mesmo que o trabalho seja exercido por meio de produção.

**Art. 4º** O produto da remuneração de que trata o art. 3º desta Lei deverá ter a seguinte destinação:

**I** - 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do preso, valor que deverá, preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou conta simplificada em nome do preso, aberta em instituição financeira próxima à unidade prisional;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional; e

**III** - 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso, valor que deverá ser depositado na conta do Fundo Rotativo Regional vinculado à unidade prisional objeto da parceria celebrada e controlado de forma individualizada por unidade arrecadadora.

*Parágrafo único.* Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios.

**Art. 5º** Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no interior das unidades prisionais pelas parceiras, sem que elas tenham direito a indenização, quando da rescisão das parcerias de que trata esta Lei.

**Art. 6º** As parcerias de que trata esta Lei terão prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual renovação.

**Art. 7º** As tarifas de água, esgoto e energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pelas parceiras nas oficinas de trabalho situadas no interior das unidades prisionais serão custea-

das pela SJC, que será a titular das respectivas faturas.

*Parágrafo único.* Ficam as parceiras dispensadas de ressarcir ao Estado os custos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º** As parcerias já celebradas pelo Estado, por intermédio da SCJ e municípios, que ainda estejam em vigor, deverão adequar-se, no que couber, ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, às parcerias firmadas entre a Administração Pública Estadual, municipal e organizações da sociedade civil, respeitadas os preceitos contidos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da SJC.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta tem como objetivo a ressocialização dos apenados, buscando reduzir os níveis de reincidência ajudando na recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

As estatísticas mostram que quando nós não cuidamos do sistema prisional, 80% dos egressos voltam a cometer crimes, então cuidar do sistema prisional é zelar da segurança pública, faz-se necessária a aplicação desta Lei para dar emprego a essas pessoas, para que voltem melhor à nossa sociedade.

A contratação de um reeducando tem custo de mão de obra menor do que um trabalhador comum. Eles não são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas pela Lei de Execução Penal (LEP).

Todavia os presos não são contratados, devido ao estigma, ao preconceito, porque o empresário acha que será a próxima vítima, mas na verdade, a imensa maioria quer uma oportunidade na vida.

A reintegração se faz através de um projeto de política penitenciária que tenha como finalidade recuperar os indivíduos apenados para que estes possam, quando saírem da penitenciária, serem reintegrados ao convívio social. As penitenciárias no Brasil encontram-se num estado preocupante onde faltam muitas vezes as condições mínimas necessárias para se tratar da recuperação desses indivíduos.

Pretende-se, dessa maneira, analisar os aspectos da ressocialização para o detento e para a sociedade.

A preocupação com a dignidade da pessoa humana em qualquer estágio de sua vida, e sem preconceitos, foi a grande balizadora da escolha do presente projeto, sem se perder de vista os benefícios capitalizados pelo meio social ante o crescimento humanitário de sua gente, precursor de um futuro honrado e socialmente justo.

Afirma a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* em seu artigo 1º:

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Desta forma, de acordo com o que vemos em tal declaração é importante frisar que o apenado cometeu um delito, portanto

deve arcar com suas conseqüências, porém não pode ser esquecido, enquanto ser humano deve ser tratado com humanidade e com condições para que voltando à sociedade não volte a vida que tinha, a vida de criminalidade.

A penitenciária tem por objetivo a reabilitação e a ressocialização dos indivíduos; este resultado é buscado através de maneiras de retribuir o mal causado pelo apenado através da aplicação de uma pena, prevenindo novos delitos pelo temor que a penalização causará aos potencialmente criminosos, além de trazer a regeneração do apenado que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessa medida, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 24 de fevereiro de 2021.

**LEO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 332/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19

### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

§ 1º São passíveis de penalização:

- a) o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- b) a pessoa imunizada ou seu representante legal.

**Art. 2º** As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 05 salários mínimos.

§ 2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 10 salários mínimos, a depender da condição econômica do infrator.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação

§ 6º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art. 4º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde - Fundes.

**Art. 5º** Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano estadual e/ou nacional de vacinação de combate a Covid-19. Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Está pandemia já ceifou a vida de milhares de pessoas, e em nosso estado afetou a vida de toda a população gerando o óbito de mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) tocaninenses.

Os critérios de vacinação contra o Coronavírus foram definidos com bases científicas e visam vacinar primeiro aqueles com maior risco de contágio e óbito por esta famigerada doença, em razão disso deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados “fura-fila”, que colocam em risco milhares de vidas.

O intuito dessa proposição é evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação garantindo assim a vacina a todas, e cumprindo o dever de tratamento isonômico de nosso Estado a sua população.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

**Sala das Sessões**, 24 de fevereiro de 2021.

Professor **JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa  
13 de outubro de 2020

### Ata da Centésima Nonagésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número

legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Leo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Jorge Frederico, Nilton Franco, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 195/2020, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios informarem aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos”; Projeto de Lei número 198/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a ampliação de convênios com laboratórios credenciados, visando à execução do teste do Coronavírus-Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 199/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual dos Heróis e Heroínas na luta contra a Covid-19, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 200/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “proíbe as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo Coronavírus, para descontar dívidas dos beneficiários, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 201/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 202/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Gratificação Especial Temporária de Insalubridade para os profissionais da segurança pública do Estado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”; Projeto de Lei número 203/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a entrega aos pacientes que fazem hemodiálise no serviço público de saúde ou conveniados, os remédios orais e intravenosos dos quais dependem para seu tratamento, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 232/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “autoriza a alienação dos lotes dos projetos públicos de irrigação-PPIs implantados no Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 233/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos dos Projetos Públicos de Irrigação – Refis/PPIs e adota outras providências”; Projeto de Lei número 234/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas, bem como a revitalização de acostamentos”; Projeto de Lei número 235/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 236/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo

Ayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Professor Dr. Pedro Albeirice da Rocha”; Projeto de Lei número 237/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Lucilândia Maria Bezerra”; Projeto de Lei número 238/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação e portadores de doenças crônicas em unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 239/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação as piscinas e balneários de rios, cachoeiras ou lagos no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 240/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação de Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 241/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Angico-Acan”; Proposta de Emenda Constitucional número 2/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto e Outros que, “altera o *caput* do art. 50 da Constituição do Estado do Tocantins, na forma que especifica”; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Couto Magalhães. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 259/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 260/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; 261 e 262/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 263/2020, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 264, 265 e 266/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; e os Requerimentos que receberam os números 1.499 a 1.517. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem Dia. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*

### **9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**

**13 de outubro de 2020**

#### **Ata da Centésima Nonagésima Sétima Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Jair Farias, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins,

Eduardo Siqueira Campos, Gleydson Nato, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 52/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a esta Casa de Leis a presente Emenda Modificativa à Medida Provisória número 19/2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 253/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede estadual de ensino”; Projeto de Lei número 254/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais da rede pública estadual de saúde realizarem exames preventivos de câncer”; Projeto de Lei número 255/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 256/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a vedação de exigência de valor mínimo para compras com cartões de crédito ou débito em estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 257/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação de aplicativo para marcação de consultas na rede de saúde do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 258/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de intérprete da língua brasileira de sinais (Libras) em hospitais de grande porte do Estado do Tocantins”; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Tocantins, encaminhando sugestão ao Senhor Governador do Estado referente ao Projeto de Lei número 61/2020, que foi aprovado nesta Casa de Leis, aguardando sanção ou veto do chefe do Poder Executivo; e Ofício oriundo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 1.518 a 1.522. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa****14 de outubro de 2020****Ata da Centésima Nonagésima Oitava Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia catorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Ses-

são Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto Lula, Primeiro-Secretário e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Jair Farias, Nilton Franco e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, solicitando a prorrogação da decretação e Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no município supracitado; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de São Miguel, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; e Ofício oriundo da Secretaria de Saúde, encaminhando os Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores (Rdqa) referentes aos 1º e 2º Quadrimestres de 2020. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 267, 268 e 269/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; e os Requerimentos que receberam os números 1.523 a 1.525. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem Dia. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa****14 de outubro de 2020****Ata da Centésima Nonagésima Nona Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia catorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Elenil da Penha, Gleydson

Nato, Issam Saado, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valdezes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 29/2020

À Sua Excelência o Senhor,  
Deputado **Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Dep. João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-902, Palmas-TO.

**Assunto:** Solicitação de Prorrogação de Decreto de Estado de Calamidade Pública no Município de Sítio Novo do Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da COVID-19 no Município de Sítio Novo do Tocantins, a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Decreto Legislativo nº 057/2021 (anexo) até 24 de julho de 2021, com base no disposto do art. 65 da lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 (lei de responsabilidade fiscal), **que, enquanto pendurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.**

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apresso.

Atenciosamente

**ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 057/2021

Em, 22 de fevereiro de 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município de Sítio Novo, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências

O **Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins**, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

**Considerando** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**Considerando** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional -ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei

Federal nº 13.979 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância, internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

**“Considerando a recomendação do art. 2º, constante do”** DECRETO DE Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**Considerando** o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 de março de 2020-, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**Considerando** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**Considerando** se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**Considerando**, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**Considerando**, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**Considerando**, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” - de 21 de março de 2020-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “**declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.**”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** O Município de Sítio Novo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins**, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS**

Prefeito Municipal

**OF. GAB.PREF. Nº 084/2021**

Gurupi, 24 de fevereiro de 2021

A Sua Excelência, o Senhor

**Dep. Estadual Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Neste

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**Considerando** a continuidade da Pandemia do Coronavírus-Covid-19, que ainda depende de ações do Poder Público para evitar que novas ondas venha a atingir toda a população,

**Considerando** que o número de pessoas com a Covid-19, voltou a ter uma crescente nos casos no Estado do Tocantins e o Município de Gurupi tem figurado com frequência entre as cidades mais afetadas pela disseminação do Coronavírus,

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 372, de 9 de fevereiro de 2021 (cópia em anexo) mantém declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus-Covid-19,

**Considerando** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

**Considerando** o início do mandato do Executivo Municipal referente ao quadriênio 2021/2024,

**Considerando** o período de recesso parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ocorrido até 31 de janeiro de 2021,

**Considerando** que o Chefe do Executivo da gestão anterior, encaminhou ofício sob nº, 951 em 2 de dezembro de 2020, protocolado nessa Casa de Leis na data de 4 de dezembro de 2020, (cópia em anexo), solicitando a prorrogação do prazo constante do Decreto Legislativo nº 251/2020, porém, havendo uma ocorrência de erro material, quanto ao período de vigência,

Ante ao exposto, SOLICITO desta Augusta Casa de Leis, a prorrogação do Decreto Legislativo nº 221/2020 para o período de vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021, para fins de manter o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública no Município de Gurupi, em atendimento às razões acima expostas.

Sem mais para o momento, certos que seremos atendidos ao tempo que nos colocamos a vossa inteira disposição, renovo votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita de Gurupi-TO.

**DECRETO Nº 157/2021**

Mantém declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Gurupi**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

**Considerando** a pandemia Covid-19, bem como a declaração pela organização Mundial de Saúde-OMS, e que em tal conjuntura seus reflexos atingem os já graves e profundos casos de problemas inerentes a saúde pública, e chegam a atingir desde a economia global e local, tornando indispensável medidas saneadoras e urgentes;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 040, de 6 de janeiro de 2021, que mantém declarada situação de emergência em saúde pública no município de Gurupi e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 220/2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi, bem como o Decreto Legislativo nº 251/2020, que prorroga o prazo de Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 6.202, de 20 de dezembro de 2.020, que prorroga a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2.021;

**Considerando** o prazo de recesso Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**Considerando** o Ofício nº 951 de 2 de dezembro de 2.020, emitido pelo Chefe do Executivo Municipal, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, solicitando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município,

**Considerando** ainda, a necessidade da continuidade dos serviços públicos no Município de Gurupi,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Mantém DECLARADO o Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi **até 30 de junho de 2.021** para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O Poder Executivo já solicitou através do OF. GAB. PREF. Nº 951 de 02 de dezembro de 2.020 à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a manutenção da declaração do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, Covid-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi**, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita de Gurupi-TO

#### OFÍCIO Nº 10/2021

Ipueiras, em 25 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins  
Assembleia Legislativa – Palácio João D’Abreu

Assunto: Solicitação de prorrogação de decreto de calamidade pública.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos este expediente para requerer a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Ipueiras a fim de viabilizar novas medidas necessárias para o combate ao novo coronavírus, tendo em vista ainda o aumento do número de casos no âmbito municipal.

Tendo em vista ainda, que mesmo com o início do processo de vacinação, ainda não há perspectivas para imunização em massa da população, ao mesmo tempo em que já estamos vivendo a segunda onda da epidemia, associado ainda à ausência de estrutura hospitalar no município, bem como nos hospitais de referência, para tanto, necessário e prudente se faz a adoção de tal medida.

Solicita-se ainda que a prorrogação do estado de calamidade pública deste município seja retroativo à data final do Decreto nº 272/2020, qual seja 31 de dezembro de 2020.

Destacamos que este município está empenhado na prestação dos serviços de saúde, a fim de assegurar o que preconiza nossa Constituição Federal em seu art. 196, *in verbis*, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

**CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 05/2021

“Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 240, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto 272, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Ipueiras.”

**O Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais, atribuições que lhe confere o art. 113, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 2º, “c” c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016 e Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional, e:

**Considerando** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**Considerando** o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no §1º do art. 1º da Instrução Normativa 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**Considerando** o ainda presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, consoante revelou o Boletim Epidemiológico de Notificações da Covid-19, da Secretaria Municipal da Saúde, desta data.

**Considerando** a integralidade do teor constante do “DECRETO Nº 6.202 - (de 22/12/2020), que, em seu art. 1º, “prorroga até dia 30/06/2021, a declaração de estado calamidade pública” em todo território do Estado do Tocantins;

**Considerando**, ao findo, que mesmo com o início do processo de vacinação, ainda não há perspectivas para imunização em massa da população, ao mesmo tempo em que já estamos vivendo a segunda onda da epidemia, associado ainda à ausência de estrutura hospitalar no município, bem como nos hospitais de referência, necessário e prudente se faz a adoção de tal medida.

#### DECRETA:

**Art. 1º** É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Ipueiras, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre-Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** O Município de Ipueiras solicita à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de **prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) até dia 30 de junho de 2021**, para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atendimento de saúde pública e assistência social em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins**, aos 25 de fevereiro de 2021.

**CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Christiano Cabral Paiva** para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021:

– **Cleoman Correia Costa** – AP-14;

– **Duana Aires dos Santos** – AP-14;

– **Felipe Duarte Leal** – AP-14;

– **Heraldo Gomes Paiva** – AP-14;

– **Hélio Mota da Silva** – AP-14;

– **Thalycia Rakell Mota Silva** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Laís Barros Sousa** do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, a partir de 26 de janeiro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Iasmim de Sá Rodrigues** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-06, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 24 de fevereiro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 25 de fevereiro de 2021:

- **Renan Gomes Barbosa** – AP-14;
- **Joaquim Mascarenhas Pereira Neto** – AP-14;
- **Joao Vicente Batista Pinto de Souza Neto** – AP-14;
- **Fabline Fernandes de Almeida** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Andressa Fernanda Marques** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Eldon Manoel Barbosa Carvalho** – AP-14;
- **Gecirlene Rodrigues de Souza** – AP-14;
- **Wanessa Paiva e Sousa** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Conceição Maria de Souza Milhomen** – AP-14;
- **Jordania Martins de Alencar** – AP-14;
- **Luiz Carlos Aires de Andrade** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Sado**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Zelma Marinho Pereira** – AP-14;
- **Otávio Batista Miranda** – AP-14;
- **Leda Coelho da Silva** – AP-14;
- **Eliene da Silva Sousa** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 322/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 287/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3114*, de 22 de fevereiro de 2021, na parte em que nomeou a servidora **Tainanda Pires Medeiros**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Aldenira Teles da Silva** – AP-14;
- **Marcos Aderson Barros Marques** – AP-14;
- **Sandra Anacleto da Silva** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Edevando Cardoso do Amaral** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 325/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Sandra de Melo Rodrigues** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 326/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do To-**

**cantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Raylania Cruz da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 27 de fevereiro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 133/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI Nº 326 – CSS, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5794*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

– **Leonardo Sousa Almeida**, matrícula 1124889-1, Professor da Educação Básica, na **Diretoria-Geral**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º dia do mês de janeiro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 134/2021 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês/Aniversário
750	<b>Horiano Gomes da Silva</b>	Março
14168	<b>Pollyanna Alves dos Santos Lopes</b>	Março
264	<b>Regismarques Soares Camarço</b>	Maio
253	<b>Rosilda Reis da Silva</b>	Maio

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**